



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça: Sete de Setembro - 102 - Centro - CEP: 37.235-000.
Fone: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022

1- PREÂMBULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro, nº 102, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Clalber Asarias de Oliveira, de agora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **Papelaria Ferreira Ltda**, CNPJ nº 25.975.590/0001-07, com sede na rua Barão de Boa Esperança, nº 71, Bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37190-000, neste ato representada pelo Sr. Sergio Henrique Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 189.239.766-87, RG nº 421472, residente e domiciliado na rua Barão de Boa Esperança, nº 35, Bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37190-000, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 02/2022**, nos termos Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

2 - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste certame o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de escritório para a Câmara Municipal de Coqueiral/MG, para o exercício financeiro 2022/2023.

2.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos anexos; b) a proposta apresentada pelo contratado.

3- BASE LEGAL DO CONTRATO

3.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº 29/2022, com disposição do artigo 1º, da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4- VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global a ser pago pela contratação para o cumprimento da obrigação objeto deste instrumento de contrato é de R\$ 11.523,16 (Onze mil, quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Câmara Municipal de Coqueiral, no prazo de 30 dias, mediante emissão e apresentação de nota fiscal e verificação da execução e regularidade da execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça: Sete de Setembro - 102 - Centro - CEP: 37.235-000.
Fone: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

4.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das faturas, devidamente acompanhados do termo circunstanciado de recebimento expedido pelo responsável pela fiscalização.

4.4. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

4.5. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nota fiscal sem a apresentação da respectiva requisição, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.3 retro e subsequentes.

4.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei 8.666/93.

4.7. Para efetivação do pagamento, além do recebimento dos serviços, a Contratada deverá comprovar mensalmente a regularidade com a Seguridade Social, que será feita por meio da obtenção das certidões conjunta da RFB/PGFN/Previdenciária e FGTS.

4.8. Não estando a empresa regular com a seguridade social ou deixando de apresentar os documentos exigidos, quando solicitados, o pagamento será suspenso até o cumprimento das obrigações.

4.9. O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

4.10. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita prestação dos serviços.

4.11. Os preços ajustados não sofrerão reajustes, salvo se necessário para a manutenção do equilíbrio contratual, nas formas delineadas na Lei 8666/93.

5- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

5.1.2. Pagar a CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante legislação vigente;

SERGIO
HENRIQUE
FERREIRA:18
923976687

SERGIO
HENRIQUE
FERREIRA:18
923976687

Assinado digital por
SERGIO
HENRIQUE
FERREIRA:18
6687
Dados: 20
10:57:26-



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça: Sete de Setembro - 102 - Centro - CEP: 37.235-000.
Fone: (35) 3607-0480 - Email: camaracog@yahoo.com.br

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Contratante, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas; e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante.

5.1.4. Exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações; e a mesma fornecida.

5.2. Para o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA se compromete a: em horário comercial, de acordo com o cronograma previamente estabelecido, com prazo máximo de 3:00 horas e de acordo com o cronograma previamente estabelecido.

5.2.1. Prestar os serviços e fornecer os materiais objeto deste instrumento em atendimentos na forma e condições avençadas;

5.2.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.3. Responsabilizar-se pelo bom fornecimento ou funcionamento;

5.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizados os serviços in loco;

5.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação do produto, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

5.2.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, devendo estes serem refletidos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue ônus.

5.2.7. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega/execução/prestação dos serviços ou do material/bem/serviços do presente instrumento, sob pena de multa e rescisão contratual por inexecução total ou parcial.

5.2.8. Cumprir rigorosamente o prazo de garantia do material/bem/serviços do presente instrumento. assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

5.2.9. Informar à CONTRATANTE sobre ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça: Sete de Setembro - 102 - Centro - CEP: 37.235-000.
Fone: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados.

5.2.12. Informar e manter atualizados os números telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante.

5.2.13. Executar os serviços em total conformidade com o termo de referência.

5.2.14. Apresentar à Contratante, caso venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida.

5.3. A CONTRATADA deverá atender às chamadas urgentes imediatamente em horário comercial, ou pessoalmente com prazo máximo de 3:00 horas e de acordo com o cronograma previamente estabelecido.

5.4. Durante o período de vigência deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE a ser designado posteriormente, devendo este:

5.4.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

5.4.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeito de pagamentos.

5.4.3. Solicitar ao Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral as providências que ultrapassarem à sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

5.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6- FISCALIZAÇÃO

6.1. Serão recebidos de acordo com o que dispõem as alíneas "a" e "b", do inciso I do artigo 73 da lei 8666/93, 10% (dez por cento):

6.2. A Contratante reserva para si o direito de recusar a entrega da prestação de serviço em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7- RESCISÃO

7.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

7.2. Aplicação de multa correspondente a 0,5% (meia por cento) sobre o valor contratual:



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça: Sete de Setembro - 102 - Centro - CEP: 37.235-000.
Fone: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

7.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial quando:

7.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA referente ao descumprimento das obrigações ajustadas.

7.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas.

7.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços objeto do presente contrato.

7.3- Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA.

7.4- Ocorrer as demais infrações previstas na Lei 8.666/93.

7.5- Pode ocorrer a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reeduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

7.6. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.7. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

B- PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1. De acordo com o artigo 86 da Lei 8666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

01.031.0001.6.001 3390.30.00 4 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2. A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas de multas, que porventura vierem a ser aplicadas.

8.3. Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei 8666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência por escrito;

8.3.2. Aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça: Sete de Setembro - 102 - Centro - CEP: 37.235-000.
Fone: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão dentro do mesmo prazo.

8.5. Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que proventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

8.6. Será considerado o valor total deste Contrato para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

8.7. O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.8. A CONTRATANTE reserva para si o direito de suspender parcialmente o agendamento referente aos serviços contratados quando não restar obedecido o prazo de implantação dos sistemas, sendo prontamente restabelecido o pagamento quando o software estiver em pleno funcionamento.

9- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.6.001 3390.30.00 4 – MATERIAL DE CONSUMO

10- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

11- VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça: Sete de Setembro - 102 - Centro - CEP: 37.235-000.
Fone: (35) 3607-0480 - Email: camaracog@yahoo.com.br

11.1. Este contrato terá vigência 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou seja, a partir de 25 de outubro de 2022.

12- PRERROGATIVAS

12.1A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato abaixo elencado:

12.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93;

12.1.2. Extingui-lo unilateralmente nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

12.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.4. Fiscalização da execução do contrato.

12.2. Este instrumento poderá ser alterado à ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65 da lei 8666/93, alterada pelas leis 8883/94 e 9648/98.

13- PUBLICIDADE

13.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no diário oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da lei 8666/93.

13.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, assinam-no, na presença de duas testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça: Sete de Setembro - 102 - Centro - CEP: 37.235-000.
Fone: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



Coqueiral, 25 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:

Clalber Asarias de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral-MG

CONTRATADO:

SERGIO
HENRIQUE
FERREIRA:189239
76687

Assinado de forma digital
por SERGIO HENRIQUE
FERREIRA:18923976687
Dados: 2022.10.31
10:40:07 -03'00'

Papelaria Ferreira Ltda

Testemunhas:
